



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 011/2019  
**Decisão** : 210/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900019527/2017  
**Interessado** : Maria João Eventos Ltda - EPP

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela Manutenção da Multa do auto de infração nº 9900019527/2017.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11ª, realizada no dia 03 de julho de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900019527/2017, sob a relatoria do conselheiro Mailson da Silva Neto, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 27/01/2017, foi lavrado o auto de infração nº 9900019527/2017, em desfavor da empresa Maria João Eventos Ltda - EPP, por infringência ao Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, onde foi concedido à empresa autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi recebido em 06/02/2017 conforme sistema corporativo SITAC; Considerando que em 27/03/2017, foi encaminhado para julgamento à revelia do autuado pela CEEE; Considerando que em 05/04/2017, após o prazo concedido pelo Crea/PE, a empresa apresentou defesa alegando que não registrou a ART, uma vez que a O.S. só foi liberada no dia 27/01/2017 às 17h conforme e-mail, e no mesmo dia a empresa foi autuada; Considerando que a ART nº 105074012016 apresentada na defesa alegando que o serviço executado pela empresa é de lançamento de cabo de fibra ótica, não sendo necessário a elaboração de ART; Considerando que em 19/04/2017, o processo foi julgado à revelia pela CEEE; Considerando que em 23/08/2017, o processo foi encaminhado para análise e instrução da Assessoria Técnica; Considerando que não foi informado número, nem apresentação da ART referente à atividade técnica desenvolvida (montagem e operação de sonorização e luminotécnico – Polo cultural da Rua da Moeda), que regularizaria o auto de infração, após a sua lavratura; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, e a manutenção do auto de infração, uma vez que não foi regularizada a falta cometida, após a lavratura do auto de infração.*” **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa do auto de infração com as devidas correções monetárias, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti  
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE